



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº. 020/2021 INEXIGIBILIDADE 006/2021

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 18.316.281/0001-51, COM SEDE ESTABELECIDADA NA PRAÇA LEOPOLDINO JANUÁRIO PEREIRA, 314, CENTRO, URUCÂNIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE URUCÂNIA, EM CUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 172 DE 01 DE JUNHO DE 2020, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA BUSCA DE ATENDIMENTO DE SUA FINALIDADE SOCIAL, BEM COMO NA COLABORAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA REFERIDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, TENDO POR FIM O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, MÚLTIPLA (DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL ASSOCIADA À OUTRA DEFICIÊNCIA) E/OU TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (ASSOCIADO À DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL) E ETC., QUE NECESSITAM DE APOIO DA ENTIDADE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, Artigo art.31
INSTITUIÇÃO ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE URUCÂNIA - CNPJ sob o nº 03.355.600/0001-60.**

Pretende-se esta contratação por até 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.31, inciso II da Lei n.º13.019/2014 c/c art. 24, incisos XXIV da Lei n.º8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

1). Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, II c/c art. 24, incisos XXIV da Lei n.º 8.666/93;

2). Considerando a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS – APAE URUCÂNIA**, ser a ÚNICA organização no Município de Uruçânia que trabalha com o atendimento educacional especializado, aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual) e etc., que necessitam de apoio, Considerando que o Presente Termo de fomento possibilita ao Município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito a seguir expostos:

DOS FATOS

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

URUCÂNIA, é entidade considerada sem fins lucrativos, possui caráter filantrópico, educativo, cultural e social, promove a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, busca assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, conforme especificado em seu Estatuto social.

Os direitos educacionais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988, devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana.

Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares.

Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que:

*A **Constituição Federal/88** estabelece que a educação é direito social de todo brasileiro, garantido pelo Estado, assim como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma*



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

desta Constituição. (Capítulo II, artigo 6º). Esse direito é reforçado ainda pelo artigo 203, inciso III, quando aborda a promoção da integração ao mercado de trabalho e pelo inciso IV, no qual são destacadas, dentre os objetivos da assistência social, a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Fato é que a educação reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, além de interferirem no seu modo de pensar e agir, interagir e participar da sociedade em que vive, sendo fator de crescimento físico, intelectual e social dos alunos do ensino especial.

O Ensino Especial requer um tratamento diferenciado, pois a oferta de atendimento especializado, precisa alcançar todas as pessoas que dele necessitam, levando-se em consideração as peculiaridades sociais, familiares e de deficiência que são de extrema importância, de forma que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE URUCÂNIA**, possibilita o alcance desses objetivos.

Fato é que a educação reflete a conquista do direito da cidadania de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, interagir e participar da sociedade em que vive, sendo fator de crescimento físico, intelectual e social das crianças com necessidades especiais. Conforme afirma o encontro internacional de grande importância para a educação do deficiente foi a Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001 reafirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo discriminação como:

(...) Toda diferenciação, exclusão ou restrição, baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, o gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

Conforme verifica-se, o constituinte mostrou-se preocupado em garantir a todos os cidadãos brasileiros o efetivo exercício dos direitos educacionais as crianças e jovens com necessidades especiais, o acesso ao atendimento especializado.

Partindo desse ponto, vemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos educacionais, daí denota-se a importância da realização de um Termo de Fomento, onde o mesmo irá garantir o atendimento específico a esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na “Carta Magna” e na Lei 13.019/2014 e respectiva alteração.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, submeto a elevada apreciação da Assessoria Jurídica a presente justificativa sobre dispensa da licitação, sob a forma de inexigibilidade, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE URUCÂNIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.355.600/0001-60, que tem como objetivo atendimento educacional especializado, aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual) e etc., que necessitam de apoio conforme especificações estabelecidas no Processo, considerando-se as seguintes razões:

DO DIREITO

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato de tratar-se do direito ao atendimento especializado às crianças e jovens com necessidades especiais, encontrando amparo na “**Carta Magna**” e pelo fato da Secretaria Municipal de Assistência Social não possuir estrutura física e de pessoal em quantidades e qualificação suficientes que garantam esse atendimento, apesar de sua essencialidade para a Educação do nosso Município. Então para que o atendimento educacional das crianças e jovens com necessidades especiais do nosso Município não venha sofrer danos irreparáveis, se faz necessário o Termo de Fomento em razão da caracterização de caso de atividades voltadas para os serviços de educação, saúde e assistência social, executadas por organização da sociedade civil credenciadas pelo órgão gestor.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: **participação social é método de governar**. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim o Termo de Fomento em tela visa não só o apoio aos alunos do ensino especial mais necessitados, como também a devida atenção do Município com intuito de promover, incentivar e fomentar a Educação no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e comunidade.

No entanto, por vezes esbarramos em problemas processuais e burocráticos.

Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa. Licitar é regra.

Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis e dispensáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se, portanto, o presente certame a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XXIV da Lei n. 8.666/93, c/c art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

E ainda, levando-se em conta especificamente o caso em análise, se aplica o art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, onde o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto (plano de trabalho), ou pela inviabilidade de concretização em razão das metas serem atingidas por apenas uma entidade específica, a competição entre organizações da sociedade civil torne-se inviável.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.”

No caso em questão verifica-se a inexigibilidade, com base jurídica no Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 24, inciso XXIV da Lei n.º 8.666/93, haja vista tratar-se de Contratação de Pessoa Jurídica para apoio institucional.

Ora, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará a **APAE URUCÂNIA**, por meio da conjugação de esforços com o Município o atendimento a sua finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

social, bem como a colaboração para regular funcionamento da Associação, tendo por fim o atendimento educacional especializado, resgatando e valorizando a qualidade da educação dos alunos do ensino especial.

Por fim, a presente justificativa, baseia-se no fato de tratar-se do direito ao atendimento especializado aos alunos do ensino especial, encontrando amparo na Constituição Federal, e mesmo em razão da Secretaria não possuir a estrutura física, pessoal e material em quantidades e qualidade suficientes para garantir esse atendimento, busca de todos os modos romper as barreiras econômicas e estruturais, desafio este constante, porém vencido aos poucos, em especial com o auxílio de organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais a garantia de direitos.

Destaca-se, por oportuno, que o valor a ser repassado à **APAE URUCÂNIA** está previsto no Orçamento Anual de 2021 (Lei Municipal nº 172 de 01 de junho de 2020.), devidamente autorizado na legislação específica (Lei Municipal nº 172 de 01 de junho de 2020.) e estão compatíveis com os praticados.

Diante do exposto, encaminha-se a Justificativa, à Assessoria Jurídica imediata, que após análise e parecer, segue para em 03 (três) dias úteis ser ratificada, e em (05) cinco dias publicada no Órgão Oficial de Imprensa do Município, para geração dos efeitos legais decorrentes.

Município de Urucânia, 20 de janeiro de 2021.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DA RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o Parecer Jurídico anexo, RATIFICO a justificativa de inexigibilidade do CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre o Município de Urucânia e a **APAE DE URUCÂNIA**, destinada a prestação dos serviços para atendimento de sua finalidade social, bem como para colaboração no funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Urucânia, tendo por fim o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual) e etc., que necessitam de apoio da entidade.

Município de Urucânia, 20 de janeiro de 2021.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Com fulcro no Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 24, inciso XXIV da Lei n.º 8.666/93; Lei Municipal n.º 97, de 24 de Novembro de 2016, Lei Municipal n.º 172 de 01 de junho de 2020, Justificativa, Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e a Ratificação; Considerando a Necessária execução do serviço de atendimento a finalidade social, bem como para colaboração para o funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Urucânia, tendo por fim o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual) e etc., que necessitam de apoio desse ente público **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalizar o termo de parceria/fomento entre o Município de Urucânia e a Organização da Sociedade Civil/APAE-URUCÂNIA.

Município de Urucânia, 20 de Janeiro de 2021.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal